

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE BENS

Aquisição de dois veículos 4X4 para o Município de Fafe

34113200-4 – Veículos 4X4

ÍNDICE

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1. ^a	Objeto
Cláusula 2. ^a	Preço base
Cláusula 3. ^a	Contrato
Cláusula 4. ^a	Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato
Cláusula 5. ^a	Obrigações principais do fornecedor
Cláusula 6. ^a	Objeto do dever de sigilo
Cláusula 7. ^a	Preço contratual
Cláusula 8. ^a	Condições de pagamento
Cláusula 9. ^a	Penalidades contratuais
Cláusula 10. ^a	Casos fortuitos ou de força maior
Cláusula 11. ^a	Modificações do contrato
Cláusula 12. ^a	Resolução por parte da entidade adjudicante
Cláusula 13. ^a	Resolução por parte do fornecedor
Cláusula 14. ^a	Seguros
Cláusula 15. ^a	Foro competente
Cláusula 16. ^a	Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 17. ^a	Contagem dos prazos
Cláusula 18. ^a	Legislação aplicável

PARTE II – Requisitos gerais e especificações técnicas

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Secção I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de dois veículos 4X4 para o Município de Fafe**, cujas características técnicas estão patentes na PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, distribuídos pelos seguintes lotes:

Lote 1 – Viatura ligeira 4X4 cabine dupla, com caixa aberta;

Lote 2 – Viatura ligeira 4X4 cabine dupla, com caixa aberta e transformação.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **76.000,00€** (setenta e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerando como parâmetro base do preço contratual, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência, e constante na PARTE II - Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, distribuído pelos seguintes lotes:

Lote 1 – Viatura ligeira 4X4 cabine dupla, com caixa aberta – 33.000,00€;

Lote 2 – Viatura ligeira 4X4 cabine dupla, com caixa aberta e transformação – 43.000,00€.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º

do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos desde a data de celebração do contrato escrito e pelo prazo de 60 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação de fornecer os bens identificados na sua proposta e de acordo com PARTE II – **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas** do Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição/fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição/fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A não execução das quantidades previstas, no prazo definido para o presente contrato, independentemente da causa, não implica qualquer pagamento pela entidade adjudicante.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, ou relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços em causa, nos termos do previsto na PARTE II - **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.**
3. As faturas em causa devem conter os elementos previsto no artigo 299.º-B, do Código dos Contratos Públicos, mencionando, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação bem como o número de compromisso (requisição externa da despesa), e deverão ser emitidas em nome do Município de Fafe.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril, até ao dia 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes podem utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do Códigos dos Contratos Públicos, ou seja, diferentes dos mecanismos de faturação eletrónica. O referido prazo é alargado até ao dia 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas e até ao dia 31 de dezembro de 2021 para as microempresas e para as entidades públicas enquanto entidades contratantes.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de **transferência bancária.**
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, e elementos deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Fafe pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento ou periodicidade de execução das tarefas objeto do contrato, até 5% do valor de adjudicação por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Fafe pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor de adjudicação.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Fafe tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Fafe pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Fafe exija uma indemnização pelos danos causados, bem como por quaisquer coimas ou outras sanções pecuniárias que lhe venham a ser aplicadas em virtude de incumprimentos do fornecedor.
6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Modificações do contrato

O Município de Fafe poderá modificar unilateralmente o presente contrato, tendo por fundamento uma decisão/orientação do Estado, em face da pandemia do COVID-19

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, **quando haja atraso, total ou parcial, no fornecimento do objeto do contrato superior a quatro dias.**
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, relativo ao fornecimento.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 8 dias.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas

Aquisição de dois veículos 4X4 para o Município de Fafe

I - Objeto

Pretende-se renovar a frota do parque de viaturas do Município, com a aquisição de duas viaturas ligeiras, 4x4, do tipo pick-up, as quais devem obedecer às características mínimas, especificações e requisitos técnicos e operacionais apresentados no presente Caderno de Encargos.

II – Preço Contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Fafe deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesa cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – O preço base do concurso, excluído IVA, é de 76.000,00 Euros, distribuído da seguinte forma:

Lote 1 - Valor máximo para o equipamento a adquirir: 33.000,00 Euros;

Lote 2 - Valor máximo para o equipamento a adquirir: 43.000,00 Euros.

III – Condições Especiais

1 - Características técnicas das viaturas a adquirir

Lote 1 – Viatura ligeira 4x4 cabine dupla, com caixa aberta:

- Quantidades: 1;
- Potência: igual ou superior a 150 CV;
- Cilindrada: entre 2.000 e 2.500 cm³;
- Sistema de Injeção: Injeção direta do tipo Common Rail;
- Lotação: 5 lugares, cabine dupla, com caixa aberta;
- 4 portas;
- Cobertura da caixa de carga em alumínio;

- Caixa manual de 6 velocidades;
- Tração 4x2 e 4x4, com possibilidade de bloqueio ao diferencial;
- Combustível: Gasóleo;
- Cor: branco, incluindo para choques frontal;
- Comprimento do veículo: 5200 - 5350 mm (min - max);
- Largura do veículo: 1800 – 1860mm (min - max);
- Altura máxima do veículo: 1820mm;
- Distância entre eixos: 3000 - 3100mm;
- Comprimento interior da caixa de carga: 1500 – 1900mm (min - max);
- Largura interior da caixa de carga: 1400 – 1650mm (min - max);
- Altura interior da caixa de carga: 400 – 500mm (min – max);
- Cobertura para caixa de carga em alumínio;
- Tara: 1800 – 2300 Kg (min – max);
- Peso Bruto: 2900 – 3300 Kg (min – max);
- Capacidade de carga $\geq$ 900 Kg;
- Ar condicionado;
- Jantes em aço de 17”;
- Pneus 265/65 R17;
- Para-Choques dianteiro na cor da carroçaria;
- Espelhos retrovisores com ajuste elétrico;
- Espelhos retrovisores aquecidos;
- Sistema mãos livres com Bluetooth;
- Porta USB;
- Comandos de áudio no volante;
- 4 altifalantes;
- Ajuste da coluna de direção em altura;
- Fecho centralizado de portas com comando à distância;
- Vidros Elétricos;
- Pré-tensores e limitadores força dos cintos de segurança;
- Air bag condutor e passageiro;
- ABS com EBD;
- Assistência à Estabilidade de Atrelado;
- Controlo de estabilidade e tração;
- Ajuda ao arranque em subida;
- Bancos em tecido preto/cinza;
- Ajuste do Banco de Condutor em altura.

Lote 2 – Viatura ligeira 4x4 cabine dupla, com caixa aberta e transformação:

- Quantidades: 1;
- Potência: igual ou superior a 150 CV;
- Cilindrada: entre 2.000 e 2.500 cm³;
- Sistema de Injeção: Injeção direta do tipo Common Rail;
- Lotação: 5 lugares, cabine dupla, com caixa aberta;
- 4 portas;
- Cobertura da caixa de carga em alumínio;
- Caixa manual de 6 velocidades;
- Tração 4x2 e 4x4, com possibilidade de bloqueio ao diferencial;
- Combustível: Gasóleo;
- Cor: branco, incluindo para choques frontal;
- Comprimento do veículo: 5200 - 5350 mm (min - max);
- Largura do veículo: 1800 – 1860mm (min - max);
- Altura máxima do veículo: 1820mm;
- Distância entre eixos: 3000 - 3100mm;
- Comprimento interior da caixa de carga: 1500 – 1900mm (min - max);
- Largura interior da caixa de carga: 1400 – 1650mm (min - max);
- Altura interior da caixa de carga: 400 – 500mm (min – max);
- Cobertura para caixa de carga em alumínio;
- Tara: 1800 – 2300 Kg (min – max);
- Peso Bruto: 2900 – 3300 Kg (min – max);
- Capacidade de carga $\geq$ 900 Kg;
- Ar condicionado;
- Jantes em aço de 17”;
- Pneus 265/65 R17;
- Para-Choques dianteiro na cor da carroçaria;
- Espelhos retrovisores com ajuste elétrico;
- Espelhos retrovisores aquecidos;
- Sistema mãos livres com Bluetooth;
- Porta USB;
- Comandos de áudio no volante;
- 4 altifalantes;
- Ajuste da coluna de direção em altura;
- Fecho centralizado de portas com comando à distância;
- Vidros Elétricos;

- Pré-tensores e limitadores força dos cintos de segurança;
- Air bag condutor e passageiro;
- ABS com EBD;
- Assistência à Estabilidade de Atrelado;
- Controlo de estabilidade e tração;
- Ajuda ao arranque em subida;
- Bancos em tecido preto/cinza;
- Ajuste do Banco de Condutor em altura.

Extras:

- Gancho de reboque com Kit elétrico;
- Grelha frontal (mata-vacas);
- Guincho frontal elétrico com controlo remoto por cabo e comando sem fios.

Transformação:

- Fornecimento e instalação de Ponte luminosa com dimensões de 1130x284x64mm, lente inferior cristal e lente superior de cor azul, fixas entre si por parafusos em inox. Totalmente preenchida com módulos de led, constituídos por 3 leds, com potência mínima de 3 W por led e mínimo 9 W por módulo. Luz de cruzeiro e modo de alta/baixa intensidade em todos os leds azuis, 2 focos frontais brancos e 2 focos laterais brancos. Os leds deverão estar colocados numa placa de circuito impresso, direcionados para baixo, de modo a que a luz seja emitida de forma indireta através de um refletor, evitando encadear os condutores. Jogo de pés de fixação permanente e ajustável, em policarbonato. Homologação R65, R10, R26 e IPX9K;
- Fornecimento e instalação de 4 strobs com lente cristal e emissão de luz azul (2 frontais e 2 traseiros), cada unidade com um mínimo de 6 leds e mínimo de 18 W de potência, com dimensões de 107x24x9,3mm. Homologação R65, R10, IPX9K;
- Fornecimento e instalação de 2 projetores leds direcionais aplicados nas laterais da viatura com mínimo IP65 e 18W;
- Fornecimento e instalação de projetores leds direcionáveis aplicados na traseira da viatura, com mínimo IP65 e 48W;
- Fornecimento e instalação de sinalização acústica, no mínimo de cinco tons, com potência de 100 W e alta voz;
- Tomada exterior de 220 V, com extensão para alimentação;
- Projetor/barra led frontal (para colocação na grelha frontal) com dimensões máximas de 600x55x90 mm, com o mínimo IP65 e 180 W;
- Suporte para lâmina Meyer Drivepro.*
- Suporte para espalhador de sal Meyer.*

- Suporte para kit 1ª intervenção e grelha/rolbar traseiro-superior.*

* - Equipamentos existentes, podendo ser verificados de segunda a sexta entre as 7.00 e as 13.00 H nas instalações das oficinas municipais na Z.I. do Socorro.

A instalação dos suportes deverá respeitar características e dimensões do equipamento existente.

Todos os encargos com transporte e legalização, IUC, e outros, serão da responsabilidade do adjudicatário.

As viaturas terão de ser entregues com depósito de combustível cheio.

2. Prazo de entrega

O prazo máximo para entrega do bem: 60 dias, após assinatura do contrato.

As viaturas serão entregues na sede da Câmara Municipal de Fafe, na Avenida 5 de outubro.

3. Obrigações Principais do Adjudicatário

4.1 – São obrigações do fornecedor todos os encargos com os testes, a realizar pelo fornecedor, que o contraente publico considere, justificadamente, necessário efetuar para a verificação funcional dos bens objeto do contrato.

4.2 – A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do contrato.

4.3 – Respeitar no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações técnicas e homologações de organismos oficiais e fabricantes.

4.4 – Garantia dos bens a fornecer, designadamente, prestar assistência técnica durante todo o período de garantia.

4.5 – Continuidade de fabrico das peças, acessórios e equipamentos afetos aos bens.

4.6 – Tratar, junto das entidades competentes, de todos os documentos inerentes ao registo de propriedade em nome do respetivo proprietário, contando, sempre que necessário, com o apoio da entidade adjudicante, bem como, suportar todos os custos inerentes a este processo.

4.7 – Proceder ao processo de legalização do equipamento, até à emissão do documento único definitivo, sendo da sua única e inteira responsabilidade todos os custos inerentes ao mesmo.

4.8 – Ter representante e oficina da marca, devidamente autorizados, no distrito de Braga.

O Presidente da Câmara